



Nome	Setor	Matrícula
José Ribamar Pereira Da Silva Júnior	Supervisão De Circuito Fechado De Televisão - STV	876727-1
João Lima da Silva Neto	Supervisão De Circuito Fechado De Televisão - STV	852779-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO ANDRADDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICA PARA AS COMUNIDADES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 – SEC/MA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado Extraordinária de Política para as Comunidades e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer objetivando apoio técnico para o desenvolvimento de Programa de Esporte nas Escolas Comunitárias.

O Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado Extraordinária de Política Para as Comunidades - SEC, com sede na Rua do Murici, nº 35 Bairro Calhau, Município de São Luís -MA, neste ato representada pela Secretária **HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 14991493-0, inscrita no CPF nº. 252.521.943-00, SESP-MA, a seguir designada exclusivamente de SEC e a Secretária de Estado de Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 05.506.465/0001-32, com sede administrativa na Praça Dom Pedro II, Ed. João Goulart, 7º Andar, Centro, São Luís-Ma, neste ato representado por seu Secretário **NALDIR DE JESUS VALE LOPES**, brasileiro, portador do CPF nº 742.004.023-00, a seguir designada exclusivamente de SEDEL, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as disposições do art.184, da Lei Federal nº 14.133/21, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece entre as partes princípios básicos de Cooperação Técnica à luz das normas administrativas concernente ao desenvolvimento das ações conjuntas de apoio técnico, para o desenvolvimento de Programa de Esporte Comunitário, que será executado pela Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para Comunidades, em parceria com a Equipe de Basquete do Sampaio Corrêa, que beneficiará as escolas comunitárias credenciadas no Programa Nota Legal no âmbito do subprograma Nota Solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Visando o alcance do objeto avençado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como qualquer documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I – Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II – Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III – Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;

IV – Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário a consecução do resultado;

V – Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI – Realizar vistorias em conjunto, quando se fizer necessário;

VII – Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII – Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de execução;

IX – Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações pactuadas;

X – Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do instrumento, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XI – Observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

XII – Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam em oferecer, regime de colaboração mútua, todas as facilidades para execução do presente acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, nos moldes das exigências estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Considerando o objeto definido na Cláusula Primeira, as partes cooperadas assumem conjunta e individualmente as obrigações especificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICA PARA AS COMUNIDADES - SEC:

I – Realizar cadastro, recadastramento, e a seleção das escolas comunitárias, e/ou entidades sociais que participarão do projeto;

II – as ações administrativas necessárias à execução de suas obrigações;

III – colaboração da elaboração de atos normativos e regulamentos conjuntos;

IV – Produzir relatórios das etapas e de resultado dos processos de seleção;

V – Prestar informações e esclarecimentos ao ente parceiro sempre que solicitado;

VI – outras atividades correlatas em sua esfera de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER – SEDEL:

I – as ações administrativas necessárias à execução de suas obrigações;

II – Viabilizar equipe de pessoal e técnica para desenvolvimento e acompanhamento das atividades;

III – o apoio administrativo, técnico e operacional da Secretaria de Estado do Esporte no exercício de sua esfera de competência;

IV – colaboração recíproca no planejamento de aquisições e contratações, inclusive por meio de composição de comissão de contratações conjunta;

V – a colaboração da elaboração de atos normativos e regulamentos conjuntos; e

VI - outras atividades correlatas em sua esfera de competência.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, dando preferência a servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Instrumento de Cooperação não implica em transferência de Recursos Financeiros ou doação de bens entre as partes para sua consecução, ficando cada um dos partícipes responsável pelas despesas decorrentes de suas obrigações.

As despesas necessárias com a finalidade de plena execução do objeto avençado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por meio de instrumento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do Acordo de Cooperação Técnica será pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I – Por advento do termo final, no caso de não haver manifestação dos partícipes em elaborar aditivo com o intuito de renová-lo;

II – Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – Por consenso dos partícipes antes do advento do prazo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV – Por rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo de forma unilateral, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os cooperados ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, imputando as partes as obrigações assumidas até então.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos no presente Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo Secretaria de Estado Extraordinária de Política para as Comunidades - SEC e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEDEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Os Partícipes deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet, bem como no respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:

A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, como preconiza o art. 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento, três vias de igual teor, que será assinado pelos participantes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Luís (MA), 02 de Abril de 2024

HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINARIA DE POLITICA PARA AS COMUNIDADES - SEC

NALDIR DE JESUS VALE LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEDEL

Testemunhas:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PORTARIA N.º 04 - SECON/SEDIHPOP SÃO LUÍS, 05 DE ABRIL DE 2024

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Ordinária n.º 10.213 de 09 de março de 2015, neste ato representado por delegação de competência;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 58 da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993; e que a citada norma no caput do art. 67 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o Contrato n.º 02/2024 e o Processo Administrativo n.º SEDIHPOP/00001/2024 - SIGA

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestora e Fiscais do Contrato celebrado com a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP/MA, conforme abaixo discriminado:

Contrato n.º 02/2024 - SEDIHPOP, celebrado com a empresa **D. F. A. BESERRA - EPP**, que tem por objeto a confecção e fornecimento de material gráfico (capa de processo, cartão, cartaz, folder, impressos e livros), em conformidade com as especificações técnicas e as quantitativas, decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços n.º 20/2023 oriunda do Processo Administrativo n.º 52771/2022 TJ-MA, realizado na modalidade.

GESTORA: Livia Mendonça Souza, portador do CPF n.º 618.468.563-53 e ID n.º 841640-00

FISCAL: Ana Beatriz de Carvalho Silva Cunha CPF n.º 065.591.203-76 e ID n.º 896311-00;

Art. 2º Cumpre a GESTORA do Contrato verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve a GESTORA do Contrato proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições da GESTORA do Contrato, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. representar a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP/MA perante a Contratada e terceiros;

III. responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.

IV. assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEDIHPOP/MA e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEDIHPOP/MA;

V. observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI. controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;

VII. verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP

VIII. verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;

IX. controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X. solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI. analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente

XII. solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto se tratar de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;